Mercedes-Benz

São Bernardo do Campo, 31 de julho de 2026.
VO-VGB-057/26

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – CCL/SEPLOG DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE

Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2026

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA ("Mercedes-Benz"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.273/0001-29, com sede na Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, Vila Paulicéia, CEP: 09680-900, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO** em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2026 ("Edital"), promovido pela **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju – SMTT**, com fundamento na Cláusula 12 do Edital, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju – SMTT ("SMTT") publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2026, visando à aquisição de 36 (trinta e seis) ônibus urbanos, novos, zero quilômetro, equipados com câmbio automático e movidos a óleo diesel, destinados à operação do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Aracaju.

Em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, o Item 12.1 do Edital assegura a possibilidade de apresentação de impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos por qualquer interessado, no prazo de até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

Considerando que a sessão pública está prevista para **06 (seis) de agosto de 2026**, o presente pedido é apresentado tempestivamente.

Destarte, a Mercedes-Benz apresenta o presente Pedido de Impugnação em face do Edital e de seus anexos, com vistas a apontar disposições que demandam esclarecimento e revisão, por apresentarem restrições à competitividade ou especificações técnicas que podem limitar injustificadamente a participação de fabricantes aptos a fornecer soluções plenamente compatíveis com a finalidade pretendida pela Administração.

II. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos licitatórios devem observar, entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Em consonância com tais diretrizes, as especificações técnicas do objeto devem se limitar ao necessário para o adequado atendimento da necessidade administrativa, vedando-se exigências que imponham restrições injustificadas ao caráter competitivo do certame.

Nessa linha, a definição das características técnicas do objeto não pode resultar na limitação indevida do universo de potenciais fornecedores, salvo quando a Administração demonstrar, de forma objetiva, motivada e tecnicamente fundamentada, que determinada exigência é indispensável à consecução do interesse público perseguido. Embora caiba à Administração definir as condições e especificações da contratação, essa prerrogativa deve ser exercida em observância aos princípios da proporcionalidade, da motivação, da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, de modo a evitar restrições desnecessárias à participação de licitantes aptos a atender o objeto licitado.

No presente caso, a Mercedes-Benz identificou determinadas exigências técnicas constantes do Edital e do Termo de Referência que, individualmente e, sobretudo, quando

analisadas em conjunto, possuem potencial para restringir injustificadamente a competitividade do certame, sem que haja demonstração técnica suficiente de sua indispensabilidade. Passa-se, assim, à análise dos principais pontos que justificam a presente impugnação:

2.2. Da Ausência de Justificativa Técnica para a Exclusão de Transmissões Automatizadas

O Edital condiciona a participação no certame ao fornecimento de ônibus urbanos equipados com **câmbio automático**, conforme Item 2.1, exigência igualmente reproduzida no Termo de Referência ao prever, como requisito técnico obrigatório, a utilização de **caixa de câmbio automática**. Para justificar tal restrição, a Administração dedicou os **itens 2.7.1 a 2.7.18 do Termo de Referência** à exposição das razões que, em seu entendimento, amparam a adoção dessa tecnologia.

Da leitura desses dispositivos, verifica-se que a exigência foi fundamentada, principalmente, em benefícios relacionados à **ergonomia do motorista, redução da fadiga física e mental, melhoria da segurança operacional, aumento do conforto dos passageiros, diminuição do desgaste mecânico dos componentes, redução dos custos de manutenção, maior disponibilidade da frota e incremento da eficiência operacional do sistema de transporte coletivo**.

O próprio Termo de Referência destaca que a solução pretendida busca eliminar o acionamento contínuo da embreagem, proporcionar trocas de marcha mais suaves, reduzir movimentos repetitivos e assegurar melhores condições de operação em ambientes de tráfego intenso, com frequentes paradas e retomadas de movimento.

Ocorre que a Administração não demonstrou tecnicamente porque tais benefícios somente poderiam ser alcançados por veículos equipados com **transmissão automática, EXCLUINDO OUTRAS SOLUÇÕES TECNOLOGICAMENTE EQUIVALENTES DISPONÍVEIS NO MERCADO**. A justificativa apresentada está voltada aos resultados operacionais pretendidos, mas não evidencia a indispensabilidade da tecnologia especificamente exigida.

Nesse contexto, a Mercedes-Benz dispõe de transmissão automatizada **MB G90**, **que opera sem pedal de embreagem e realiza as trocas de marcha por gerenciamento eletrônico, atendendo aos mesmos objetivos indicados pela Administração**, notadamente em termos de ergonomia, conforto operacional, redução da fadiga do condutor, preservação do trem de força, confiabilidade e eficiência operacional. Trata-se, ainda, de solução amplamente consolidada no mercado nacional, com elevada comunização de componentes, ampla disponibilidade de peças e facilidade de manutenção.

Assim, considerando que a própria justificativa constante do Termo de Referência está fundamentada nos benefícios operacionais pretendidos — **e não em característica exclusiva da transmissão automática —**, **a restrição adotada revela-se desnecessária e limitadora da competitividade**, na medida em que afasta soluções tecnicamente equivalentes sem demonstração de vantagem técnica correspondente para a Administração.

Diante do exposto, **requer-se a revisão da especificação constante do Edital e do Termo de Referência para admitir veículos equipados com transmissão automática ou automatizada**,.

2.3. Da Restrição à Competitividade Decorrente da Exigência de Potência Mínima de 225 CV

O Termo de Referência estabelece, no Item 3.2.3.3, inciso V, a exigência de **potência mínima de 225 CV** para os veículos objeto da contratação. Não obstante, não se identifica no Edital ou no Termo de Referência fundamentação técnica capaz de demonstrar que tal requisito constitui condição indispensável para o adequado desempenho operacional dos veículos, circunstância que confere à exigência potencial efeito restritivo à competitividade do certame.

A potência nominal do motor, isoladamente considerada, **não constitui parâmetro suficiente para aferir o desempenho operacional de um ônibus urbano**. Isso porque, no segmento de transporte coletivo, a capacidade operacional do veículo decorre do conjunto de suas características técnicas, destacando-se fatores como **torque, faixa de**

entrega de potência, sistema de transmissão, relação do eixo motriz e configuração do trem de força, especialmente em operações marcadas por frequentes paradas, retomadas de velocidade, aclives, declives e condições de tráfego intenso.

Nesse contexto, a Mercedes-Benz dispõe do chassi urbano **OF 1721**, equipado com motor OM-924 LA, com potência de **208 CV** e torque de **780 Nm**, associado à transmissão automatizada MB G90 e ao eixo motriz MB R 390. Trata-se de solução amplamente utilizada no transporte coletivo urbano brasileiro, apta a atender as exigências operacionais típicas dessa modalidade de serviço, **demonstrando que veículos com potência inferior a 225 CV podem apresentar desempenho plenamente compatível com a finalidade pretendida pela Administração.**

Ocorre que o Termo de Referência não demonstra a inadequação técnica de veículos com potência inferior a **225 CV**, tampouco justifica a indispensabilidade do patamar mínimo estabelecido. Ao adotar a potência nominal como critério isolado de seleção**, A ESPECIFICAÇÃO RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNICAMENTE EQUIVALENTES** sem que haja demonstração objetiva de ganho operacional correspondente para a Administração.

Assim, a exigência de potência mínima de **225 CV** revela-se desproporcional e limitadora da competitividade do certame, em afronta aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, requer-se a revisão da especificação constante do Item 3.2.3.3, inciso V, do Termo de Referência, para reduzir a potência mínima exigida para 205 CV ou, alternativamente, admitir soluções tecnicamente equivalentes que atendam aos requisitos operacionais da contratação.

2.4. Da Ausência de Justificativa Técnica para a Exigência de Entre-Eixos de 4.450 mm

O Termo de Referência estabelece, no Item 3.2.3.3, inciso XIII, a exigência de **entre-eixos de 4.450 mm** para os veículos objeto da contratação. Contudo, não se identifica no

Edital ou no Termo de Referência justificativa técnica específica capaz de demonstrar que tal configuração constitui condição indispensável ao atendimento das necessidades operacionais da Administração.

Chama atenção o fato de que o próprio Termo de Referência exige veículos com **comprimento externo mínimo de 12,60 metros**, mas, ao mesmo tempo, restringe a participação dos licitantes a uma configuração específica de entre-eixos, sem demonstrar porque outras soluções construtivas, amplamente utilizadas no mercado, não seriam igualmente aptas a atender o objeto licitado.

Nesse contexto, a Mercedes-Benz dispõe do chassi urbano **OF 1721**, cujo entre-eixos original de fábrica é de **5.950 mm**, permitindo a implementação de carrocerias com 12,60 metros de comprimento sem necessidade de alterações estruturais. Trata-se de configuração amplamente utilizada no transporte coletivo urbano brasileiro, com desempenho operacional, confiabilidade e segurança compatíveis com as exigências da operação.

Assim, a exigência de um entre-eixos específico mostra-se dissociada do desempenho final esperado do veículo e **acaba por restringir a participação de soluções tecnicamente equivalentes sem demonstração de benefício operacional correspondente para a Administração**.

Diante da ausência de motivação técnica que justifique a adoção do parâmetro de **4.450 mm**, a manutenção dessa especificação revela-se potencialmente restritiva à competitividade do certame, em afronta aos princípios da isonomia, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, requer-se a revisão da especificação constante do Item 3.2.3.3, inciso XIII, do Termo de Referência, para admitir configurações de entre-eixos equivalentes que atendam às características operacionais e dimensionais exigidas para o objeto da contratação.

2.5. Da Restrição à Competitividade Decorrente da Exigência de Apresentação de Veículo em Até 5 (cinco) Dias Úteis

O Termo de Referência estabelece, nos itens 3.1.2 e 3.1.3, que a licitante detentora do menor lance poderá ser convocada para apresentar o veículo ofertado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

Contudo, a exigência mostra-se incompatível com a própria natureza do objeto licitado. Trata-se da aquisição de veículos novos, produzidos sob encomenda e em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração, cuja fabricação demanda prazo substancialmente superior ao período de **5 (cinco) dias úteis** previsto para apresentação.

A própria Administração reconhece a complexidade da produção ao estabelecer cronograma contratual com entregas previstas em **90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias**, evidenciando que os veículos objeto da contratação não constituem produtos de pronta entrega. Não se mostra razoável, portanto, exigir que os licitantes disponham previamente de unidade pronta e disponível para apresentação imediata, especialmente quando se trata de veículo customizado e fabricado segundo as especificações do próprio certame.

Além disso, **a exigência acaba por conferir vantagem competitiva aos fornecedores que já possuam veículos previamente disponíveis com características semelhantes às exigidas pelo Edital, em detrimento de fabricantes plenamente aptos a executar o objeto, mas que dependem do regular ciclo industrial de produção para disponibilização do veículo**.

Cumpre destacar que, em contratações dessa natureza, é prática de mercado a validação técnica do produto por meio da apresentação e aprovação de protótipo ou **cabeça de série** durante a fase de execução contratual, **em prazo compatível com o processo produtivo e com o cronograma de fornecimento estabelecido pela própria Administração**.

Assim, a exigência de apresentação do veículo em até **5 (cinco) dias úteis** revela-se desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade do certame, por impor condição incompatível com os prazos industriais inerentes à fabricação do objeto licitado.

Diante do exposto, requer-se a revisão dos itens 3.1.2 e 3.1.3 do Termo de Referência, com a exclusão da exigência de apresentação do veículo em até 5 (cinco) dias úteis ou, alternativamente, sua substituição por procedimento de aprovação de protótipo/cabeça de série em prazo compatível com o cronograma produtivo e de entrega previsto para a contratação.

III. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Da Necessidade de Esclarecimento Quanto ao Cronograma de Entrega

O Termo de Referência prevê, na tabela intitulada **"Sobre Lote - 1 (Ônibus Urbano, Modelo Básico)" (página 56)**, que o fornecimento dos veículos ocorrerá em **2 (duas) parcelas**, com prazos de entrega fixados em **90 (noventa) dias** e **180 (cento e oitenta) dias**. Entretanto, não foi possível identificar de forma objetiva a quantidade de veículos a ser entregue em cada uma das etapas previstas.

A definição dos quantitativos correspondentes a cada parcela possui impacto direto no planejamento industrial, logístico e produtivo da futura contratada, constituindo informação essencial para a adequada formação da proposta comercial e para a avaliação da exequibilidade dos prazos estabelecidos pela Administração.

Adicionalmente, a mesma tabela estabelece que os referidos prazos terão início a partir da **emissão da Nota de Empenho, após a assinatura do contrato**. Contudo, não foi possível identificar no Edital ou em seus anexos eventual prazo previsto para emissão da Nota de Empenho após a formalização contratual, tampouco se os recursos vinculados ao **Programa Pró-Transporte nº 0633943-08/2025**, mencionado na adequação orçamentária do Termo de Referência, já se encontram disponíveis para viabilizar a contratação.

Diante do exposto, requer-se seja esclarecido **(i)** o quantitativo de veículos correspondente a cada uma das parcelas de entrega previstas no Termo de Referência, bem como a forma de distribuição dos ônibus entre os marcos de 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias; e **(ii)** se existe prazo estimado para emissão da Nota de Empenho após a assinatura do contrato, bem como se os recursos vinculados ao Programa Pró-Transporte nº 0633943-08/2025 já se encontram disponíveis para fins de execução da contratação.

3.2. Da Necessidade de Esclarecimento Quanto à Comprovação do Conteúdo Nacional

O Item 3.2.3.8 do Termo de Referência estabelece que os ônibus objeto da contratação deverão atender ao disposto no **Anexo III – Termo de Ciência – Aquisição de Veículos de Conteúdo Nacional**, o qual prevê que, nas operações financiadas com recursos do FGTS, as aquisições de veículos de transporte coletivo deverão ser provenientes da indústria nacional, observadas as normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Pró-Transporte.

Contudo, embora o Termo de Referência faça referência à exigência de conteúdo nacional, não foi possível identificar, de forma objetiva, **quais documentos deverão ser apresentados pelos licitantes para comprovação do atendimento desse requisito**, tampouco em qual fase do procedimento tal comprovação deverá ocorrer.

A ausência dessa definição pode gerar interpretações divergentes quanto à forma de atendimento da exigência e à documentação necessária para comprovação da conformidade do produto ofertado, especialmente considerando tratar-se de requisito potencialmente apto a impactar a habilitação, a aceitabilidade da proposta ou a execução contratual.

Diante do exposto, requer-se seja esclarecido qual documentação deverá ser apresentada pelos licitantes para comprovação do atendimento ao requisito de conteúdo nacional previsto no Item 3.2.3.8 do Termo de Referência e no Anexo III, bem como o momento em que tal comprovação deverá ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou da execução contratual.

3.3. Da Necessidade de Esclarecimento Quanto à Validade da Proposta e à Formalização da Contratação

O Edital estabelece, em seu item correspondente às condições da proposta, prazo de **60 (sessenta) dias** para validade da **proposta comercial**, enquanto a minuta contratual prevê **vigência contratual de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

Nesse contexto, considerando os impactos que o decurso do tempo pode produzir sobre a formação dos preços, disponibilidade de componentes, custos industriais e demais condições comerciais consideradas pelos licitantes na elaboração de suas propostas, mostra-se relevante compreender as premissas adotadas pela Administração para os atos subsequentes ao certame.

Em especial, não foi possível identificar de forma clara se a Administração pretende promover a emissão do empenho e a formalização da contratação dentro do prazo de validade das propostas ou se tais atos poderão ocorrer posteriormente.

Diante do exposto, requer-se seja esclarecido se a emissão do empenho e a formalização da contratação ocorrerão dentro do prazo de validade das propostas e, em caso negativo, qual o

procedimento a ser adotado para preservação das condições econômicas originalmente ofertadas pelos licitantes.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Mercedes-Benz requer o recebimento e processamento da presente manifestação, para que sejam apreciados os pedidos de impugnação e esclarecimento abaixo relacionados.

A. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Requer-se a revisão das disposições do Edital e do Termo de Referência relativas às seguintes exigências técnicas:

(i) admissão de veículos equipados com **transmissão automática ou automatizada**, mediante revisão da exigência atualmente prevista para o sistema de transmissão;

(ii) revisão da exigência de **potência mínima de 225 CV**, prevista no **Item 3.2.3.3, inciso V, do Termo de Referência**, para redução do parâmetro exigido ou admissão de soluções tecnicamente equivalentes;

(iii) revisão da exigência de **entre-eixos de 4.450 mm**, prevista no **Item 3.2.3.3, inciso XIII, do Termo de Referência**, para admitir configurações equivalentes aptas a atender as características operacionais e dimensionais do objeto;

(iv) revisão dos itens **3.1.2 e 3.1.3 do Termo de Referência**, com a exclusão da exigência de apresentação do veículo em até 5 (cinco) dias úteis ou, alternativamente, sua substituição por procedimento de aprovação de protótipo/cabeça de série em prazo compatível com o cronograma produtivo da contratação.;

B. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Sem prejuízo dos pedidos de impugnação acima formulados, requer-se que a Administração preste esclarecimentos formais acerca dos seguintes pontos:

(I) a distribuição dos quantitativos de veículos entre as parcelas de entrega previstas na tabela **"Sobre Lote - 1 (Ônibus Urbano, Modelo Básico)"**, especialmente quanto ao quantitativo correspondente a cada um dos marcos de **90 (noventa)** e **180 (cento e oitenta) dias**;

(II) se existe **prazo máximo para emissão da Nota de Empenho** após a assinatura do contrato, bem como se os recursos vinculados ao **Programa Pró-Transporte nº 0633943-08/2025** já se encontram disponíveis para fins de execução da contratação;

(III) a forma de comprovação do atendimento ao requisito de conteúdo nacional previsto no **Item 3.2.3.8 do Termo de Referência** e no **Anexo III**, incluindo a documentação exigida e o momento de sua apresentação no âmbito do procedimento licitatório ou da execução contratual;

(IV) a intenção da Administração quanto à emissão do empenho e à formalização da contratação dentro do prazo de validade das propostas, bem como o procedimento a ser adotado para preservação das condições econômicas originalmente ofertadas pelos licitantes caso tais atos ocorram após o referido prazo.

Diante do exposto, a Mercedes-Benz requer o acolhimento dos pedidos de impugnação e a prestação dos esclarecimentos solicitados, com a consequente revisão das disposições editalícias impugnadas. Requer, ainda, que sejam promovidas a **retificação e a republicação do Edital e de seus anexos, com a reabertura dos prazos legalmente aplicáveis**, de forma a assegurar a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA:06218937810

Assinado de forma digital por GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA:06218937810
Dados: 2026.07.31 16:57:26 -03'00'

Gustavo Nogueira
Gerente de Vendas a Governo

CLEBER BRAGA:26979260898

Assinado de forma digital por CLEBER BRAGA:26979260898
Dados: 2026.07.31 15:56:22 -03'00'

Cleber Braga
Consultor de Vendas